



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MENSAGEM N° 074/GAB/ PMSMG/20

Em 11 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual permite ao Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), os quais serão aplicados e utilizados no orçamento anual subsequente, visando a aquisição de veículos pesados, tais como ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo, e demais veículos pesados.

O presente projeto de Lei permite a destinação de créditos para a aquisição de bens de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesa de capital, conforme observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como aplicação na execução dos empreendimentos.

Merece ser destacado também que tal feitura irá beneficiar grandemente o Município e a população em geral, posto que permitirá a realização de inúmeros benefícios para a sociedade, permitindo investimento nas áreas de revitalização e ampliação das metas traçadas pelo Poder Executivo.

Certos de contar com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Projeto de Lei N° 074/2020

11 de agosto de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para o ano de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. bem como executar a mesma e proceder com as aquisições no ano de 2021, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados para a aquisição de bens como ônibus escolares, caminhões de coleta de lixo, e demais veículos pesados, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesa de capital, conforme observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão somente utilizados no orçamento subsequente, e obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar automaticamente na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, 11 de agosto de 2020.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal